

C O P I A

LEI N. 489, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1974

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a efetuar o pagamento da despesa que menciona e dá outras providências.

VALDON VARJÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento dos professores que lecionaram durante o ano de 1972 em escolas primárias do Projeto Canarana, neste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação de Categorias Econômicas 3.0.0.0 - Despesas Correntes - 3.1.0.0 - Despesas de Custeio - 3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anteriores, consignada no orçamento vigente à Atividade SEC - 09.04.2.002 - Manutenção, Funcionamento e Conservação de Escolas de Ensino do 1º Grau, da Secretaria de Educação, Cultura e Saúde, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Garças, 18 de dezembro de 1974

Valdon Varjão
Valdon Varjão

Prefeito Municipal

Registrada às fls. Nº _____

Livro de Registro Nº _____

Em, ____/____/____

Ass. e Cargo d/Funcionário - _____

